



## DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE LICITAÇÃO TP.018/2014

#### OBJETO

SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### TIPO

MENOR PREÇO

#### REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário

#### DATA/HORÁRIO

10/9/2014 / 9h

*Este Caderno contém instruções e condições para a participação na Licitação supra, sendo composto de: Edital de Licitação e seus Anexos, Minuta do Contrato, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Projeto.*

**BELO HORIZONTE, 18 DE AGOSTO DE 2014.**



## SUMÁRIO

### PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO
4. DA HABILITAÇÃO
5. DAS EMPRESAS CADASTRADAS
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 1ª FASE / HABILITAÇÃO
8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 2ª FASE / PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. DO CONTRATO
13. DA RESCISÃO DO CONTRATO
14. DOS RISCOS DA CONTRATADA
15. DOS RISCOS DO CONTRATANTE
16. DO SEGURO
17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18. DAS NORMAS AMBIENTAIS
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
21. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS
22. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO
25. DO REAJUSTE DE PREÇOS
26. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### ANEXOS

- I. CARTA DE CREDENCIAMENTO
- II. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- III. TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA
- IV. TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- V. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- VI. PROPOSTA COMERCIAL
- VII. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VIII. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO)
- IX. MINUTA DO CONTRATO
- X. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
- XI. DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LÉGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008
- XII. TERMO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS
- XIII. PROJETO
- XIV. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- XVI. NOTA TÉCNICA
- XVII. CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP.018/2014

O Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às **9h (nove horas)**, do dia **10/9/2014**, na sede do DEOP-MG, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada a **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÔRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, no que couber, pelas demais legislações pertinentes à matéria.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site [www.deop.mg.gov.br](http://www.deop.mg.gov.br). O projeto, a planilha de quantitativos e preços unitários e demais documentos que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos em meio magnético e poderão ser adquiridos na assessoria de Licitação do DEOP-MG, no horário de 9h às 11h e 13h às 16h, a partir do dia 22/8/2014 até o dia **5/9/2014**, mediante o pagamento da importância, não reembolsável, de **R\$30,00 (TRINTA REAIS)**. O Documento de Arrecadação para pagamento do Edital poderá ser solicitado pelo e-mail [licitacao@deop.mg.gov.br](mailto:licitacao@deop.mg.gov.br).

**Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo exclusivamente no 7º andar, na Assessoria de Licitação do DEOP-MG, no horário de 9h às 11h e de 13h às 16h do dia 9/9/2014, observados os termos do item 3 deste Edital. Não serão considerados envelopes protocolados em outro local.**

Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do Envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, podendo, também, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e desde que todos os participantes desistam, em termo próprio, da interposição de recurso, ser aberto o Envelope de nº 2, correspondente à “2ª FASE / PROPOSTA”, nos termos deste Edital.

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI**  
**DIRETOR GERAL**



## **1. DO OBJETO**

1.1. É objeto da presente licitação os **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

## **2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor máximo aceito pelo DEOP-MG para execução dos serviços objeto desta licitação, nos termos da planilha de quantitativos e preços unitários, é de **R\$1.499.932,32 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme orçamento de **junho/2014**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1301.15.451.132.1155.0001.449051.0** - Fonte **10.1**.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica que apresentar restrição junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001.

3.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.4. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.4.1. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO I, constante deste Edital.

3.5. A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação – CPL do DEOP-MG, situado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, nos horários de 9h às 11h e de 13h às 16h, podendo também a consulta ser feita pelo e-mail [licitacao@deop.mg.gov.br](mailto:licitacao@deop.mg.gov.br).

3.5.1. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

3.5.1.1. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem os solicitou, sem identificação dos seus autores no site do DEOP-MG.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os envelopes para protocolo – 2 (dois) envelopes fechados – deverão conter na parte externa de cada um a razão social da licitante, a referência e o número da TP.018/2014, sendo o de nº 1 (um) com a menção “1ª FASE / HABILITAÇÃO” e o de nº 2 (dois) com a menção “2ª FASE / PROPOSTA”, observados os termos do item 3 deste Edital. O protocolo será realizado exclusivamente no 7º andar, na Assessoria de Licitação do DEOP-MG, nos horários de 9h às 11h e de 13h às 16h do dia 9/9/2014. Não serão conside-



## **rados envelopes enviados pelo correio ou protocolados em outro local.**

4.1.1. A interessada que protocolar seus envelopes após o horário fixado no subitem 4.1 decairá do direito de participar da licitação.

### **4.2. 1ª FASE / HABILITAÇÃO:**

O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos enumerados nos itens 4.2.1 a 4.2.20, apresentados da seguinte forma:

- a) em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticada digitalmente, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Assessoria de Licitação do DEOP-MG, mediante apresentação do original, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do envelope de nº 1: “1ª FASE / HABILITAÇÃO”;
- b) assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências de que tratam os anexos integrantes deste Edital.

#### **4.2.1. Documento H-1**

Cópia do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela SEPLAG, com validade na data da licitação;

#### **4.2.2. Documento H-2**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração.

4.2.2.1 Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### **4.2.3. Documento H-3**

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO II, constante deste Edital;

#### **4.2.4. Documento H-4**

Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA;

#### **4.2.5. Documento H-5**

Prova de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico emitidas pelo CREA, comprovando a execução de obras, **de demolições de edificações, carga e transporte dos materiais demolidos.**

*4.2.5.1 Cada certidão de acervo técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que fazem parte das atribuições legais do profissional detentor do atestado;*

*4.2.5.2 O detentor do acervo técnico deverá ser diretor, ou sócio, ou responsável técnico, ou empregado, ou profissional vinculado ao quadro da empresa licitante.*



#### 4.2.6. **Documento H-6**

Comprovação de a licitante possuir na data da licitação o(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) técnico(s) referidos no Documento H-5.

4.2.6.1. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, ou
- d) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

#### 4.2.7. **Documento H-7**

Prova de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes ou compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante a apresentação de até 3 (três) atestado(s) passado(s) pelo contratante principal, pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada(s) no CREA, acompanhado(s) de certidão de acervo técnico, dele(s) constando, expressamente, a execução de obra, em perímetro urbano, de implantação de macrodrenagem, microdrenagem, esgotamento sanitário e obras viárias urbanas, redes de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e obras de contenção, com as seguintes parcelas significativas, não sendo admitido o somatório das quantidades entre os atestados, para atendimento de um mesmo item:

- Demolição manual de concreto armado com quantidade igual ou superior a 1.250,00 m<sup>3</sup> (mil duzentos e cinquenta metros cúbicos);
- Demolição de alvenaria de tijolos furados, com quantidade igual ou superior a 2.900,00 m<sup>3</sup> (dois mil e novecentos metros cúbicos);
- Transporte de material demolido com quantidade igual ou superior a 79.000,00 m<sup>3</sup>xkm (setenta e nove mil metros cúbicos vezes quilômetros).

4.2.7.1. Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas em cada subitem acima especificado.

4.2.7.2. **Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.**

#### 4.2.8. **Documento H-8**

Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no Documento H-5, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme ANEXO III, constante deste Edital.

4.2.8.1. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

#### 4.2.9. **Documento H-9**

Declaração de compromisso de registro de responsáveis técnicos e de visita aos locais das obras, nos termos e para os fins do disposto no anexo IV deste edital.

#### 4.2.10 **Documento H-10**

Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



4.2.11. **Documento H-11**

Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, com validade na data da licitação;

4.2.12. **Documento H-12**

Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, com validade na data da licitação;

4.2.13. **Documento H-13**

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data da licitação;

4.2.14. **Documento H-14**

Cópia das Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação;

4.2.14.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.15. **Documento H-15**

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei nº 11.638/2007.

Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- b) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante; e
- e) Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

- AC → Ativo Circulante
- PC → Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a **1,0**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

- AC → Ativo Circulante
- RLP → Realizável a Longo Prazo
- PC → Passivo Circulante



ELP → Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a **1,0**

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

4.2.15.1. Quando o saldo da Conta Caixa for superior a 50% do valor total do Ativo Circulante, a licitante deverá apresentar Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se constatado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

#### 4.2.16. Documento H-16

A licitante deverá fornecer, como parte integrante da sua proposta, **Garantia de Proposta** no valor de **R\$14.900,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS)** com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; Seguro-Garantia ou Fiança Bancária;

4.2.16.1. A fim de resguardar o presente certame desencadeado pelo DEOP-MG, assegurando a confiabilidade na manutenção da proposta ofertada pela licitante, será apropriada a Garantia de que trata o subitem 4.2.16 nas seguintes hipóteses:

- a) a licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta; e
- b) a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme ANEXO VIII, que integra este Edital.

4.2.16.2. A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorrer primeiro;

4.2.16.3. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;

4.2.16.4. **A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, inclusive Documento de Arrecadação Estadual – DAE, quando se tratar de garantia efetuada por depósito.**

#### 4.2.17. Documento H-17

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no





domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

**4.2.18. Documento H-18**

Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.2.18.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO V, que integra este Edital.

**4.2.19. Documento H-19**

Declaração, conforme ANEXO XI de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto Estadual nº 44.903, de 24/9/2008.

**4.2.20. Documento H-20**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo VII, constante deste Edital.

4.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5. DAS EMPRESAS CADASTRADAS**

5.1. As empresas licitantes que integram o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Completo – CRCC, gerido pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos – SCRLT, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A apresentação da **Proposta de Preços** na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do DEOP-MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

**6.2. 2ª FASE / PROPOSTA:**

Os envelopes de nº 2, correspondentes à “2ª FASE / PROPOSTA”, deverão conter os documentos enumerados nos itens 6.2.1 a 6.2.3, apresentados da seguinte forma:

**6.2.1. Documento P-1**

**Proposta Comercial**, conforme ANEXO VI, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso, sendo o mês de referência **junho/2014**;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da lici-



- tação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pelo DEOP-MG, sob pena de desclassificação da licitante;
  - e) Nomes dos responsável técnico e do representante legal da empresa licitante.

#### 6.2.2. Documento P-2

**Planilha de Quantitativos e Preços Unitários**, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo :

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha do DEOP-MG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

6.2.2.1. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha do DEOP-MG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra;

6.2.2.2. Os serviços de instalação correspondentes ao somatório dos subitens 1.1 e 1.2 da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, não poderão exceder a **0,7558%** do valor final da proposta, do valor final da proposta, sob pena de desclassificação da licitante, conforme disposto o inciso XIII, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.2.3. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre as obras licitadas, já contemplando o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, a que se refere o item 6.2.2.6;

6.2.2.5. O licitante deverá apresentar planilha de composição e cálculo do BDI, considerando que em razão de exigências por parte do Ministério das Cidades, que é o órgão que repassa recursos do Governo Federal através do contrato de repasse para implantação do empreendimento "Complementação da Requalificação Urbana e Ambiental do Ribeirão Arrudas" o valor percentual do BDI não poderá ser superior a 30% e na sua composição não serão admitidas as inclusões de parcelas relativas ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao contratante, nos termos de reiterados Acórdãos do TCU.

6.2.2.6. Os preços propostos já deverão contemplar a desoneração da forma de pagamento, refletindo a substituição da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento, pela contribuição previdenciária de 2% sobre a receita bruta;

- Em face da desoneração, a contribuição previdenciária de 2%, a qual os proponentes estarão obrigados, deixa de ser conjuntada como encargos sociais sobre a folha de pagamento e passará a ser calculada a razão de 2% sobre a receita bruta e será processada no conjunto do BDI, somando a contribuição previdenciária de 2% sobre a receita bruta no item Impostos.



### 6.2.3 Documento P-3

Cronograma físico financeiro, conforme ANEXO XIV.

## 7. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE / HABILITAÇÃO”

7.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- b) habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- c) devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

## 8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE / PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Abertura do envelope de nº 2, relativa à “2ª Fase / Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

8.2. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) **ultrapasse o valor máximo estipulado pelo DEOP-MG no subitem 2.1 deste Edital;**
- b) **apresente qualquer preço unitário que exceda o preço unitário constante na planilha fornecida pelo DEOP-MG;**
- c) tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98,

8.3. A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços objeto desta licitação;

8.3.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º do art. 43 da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

8.3.3. Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48h (quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação.



8.4. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por “Empate Ficto”.

8.4.1. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 8.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no subitem 8.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.5. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS**

9.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

9.2. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e **deverá ser considerado como aceito**.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

10.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, substanciada na Ata de Julgamento da Proposta;



10.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, não ocorrendo interposição, ou, julgados os recursos que acaso tenham sido postulados, o Diretor Geral do DEOP-MG homologará o resultado da licitação, podendo, todavia, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

10.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão do DEOP-MG, ANEXO IX, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

10.4. A adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

10.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do DEOP-MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

10.4.1.1. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta;

10.4.2. A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à apropriação, pela Administração, da Garantia da Proposta de que trata o disposto no subitem 4.2.16 deste Edital, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A proponente deverá protocolar os recursos administrativos na Assessoria de Licitação do DEOP-MG, situado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, nos horários de 9h. às 11h. 13h. às 16h.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão do DEOP-MG, conforme o já mencionado ANEXO IX, constante deste Edital.

12.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Licitação;
- b) a proposta vencedora desta licitação;
- c) a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da adjudicatária;
- d) o cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora;
- e) Projetos;
- f) Caderno de Encargos da SUDECAP.

12.3. O DEOP-MG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

12.4. Verificando-se força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao DEOP-MG a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

12.4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superi-



or ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual correrão por conta da contratada;

12.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o DEOP-MG e a contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

12.7. O regime de execução da obra será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

### **13. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação oficial à contratada, observados os preceitos legais, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

13.3. Havendo rescisão do contrato, o DEOP-MG pagará à contratada os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo-se do valor os débitos apurados a favor do DEOP-MG.

### **14. DOS RISCOS DA CONTRATADA**

14.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

### **15. DOS RISCOS DO CONTRATANTE**

15.1. O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

### **16. DO SEGURO**

16.1. A contratada deverá apresentar ao DEOP-MG antes do recebimento da ordem de início, contrato de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

16.1.1. Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato.

16.1.2. Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

16.1.3. Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

16.1.4. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.



16.2. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

16.2.1. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato.

16.3. Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada ao DEOP-MG para aprovação antes da assinatura da ordem de início;

16.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação do DEOP-MG ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro;

16.5. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro;

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Como Garantia de Execução do Contrato, a adjudicatária deverá depositar na Procuradoria do DEOP-MG, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

17.1.1. O prazo de garantia deverá corresponder ao prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias;

17.1.2. Não serão aceitas CARTAS DE FIANÇA com proporcionalidade de prazo, asseguramento em PRAZO SUPERIOR A 24 HORAS, ou condicionamento da obrigação à prévia excussão de bens do afiançado ou de qualquer outro benefício de ordem.

17.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

17.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações do contrato.

17.4. A garantia de execução deverá estar vigente até o cumprimento total do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, após o qual será liberada.

## **18. DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO**

18.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

18.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

18.3. A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

18.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental



e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

18.5 As licenças existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; e ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução da obra;

19.1.1. Manter sala destinada à fiscalização, a qual deverá ter instalado um microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet; e impressora.

19.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do DEOP-MG;

19.3. Fornecer a todos a todos os operários 2 (dois) uniformes, jaleco e calça silcados, conforme modelo jaleco constante do CD fornecido pelo DEOP-MG.

19.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

19.5. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo DEOP-MG a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, a vigência das apólices de seguro de que trata o item 16 e da garantia de execução de que trata o subitem 17, deste Edital;

19.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do DEOP-MG;

19.7. Permitir e facilitar à fiscalização do DEOP-MG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

19.8. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo DEOP-MG, em local indicado pela sua fiscalização;

19.9. Informar à fiscalização do DEOP-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

19.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo DEOP-MG;

19.11. Ser responsável civil pela obra e ter como responsável(is) técnico(s) o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-5".

19.11.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-5".

19.12. Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;





- 19.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;
- 19.14. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o DEOP-MG manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas;
- 19.15. Apresentar ao DEOP-MG, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 19.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 19.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do DEOP-MG e normas técnicas brasileiras.
- 19.16.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pelo DEOP-MG, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 19.16.2. O DEOP-MG, através da UGE Arrudas, poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.
- 19.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 19.18. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 19.19. Encaminhar ao DEOP-MG, através da UGE Arrudas até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREAMG e uma cópia do certificado de sua matrícula no INSS;
- 19.20. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do DEOP-MG;
- 19.21. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da UGE Arrudas do DEOP-MG;
- 19.22. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da UGE Arrudas do DEOP-MG, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 19.23. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;
- 19.23.1. Apresentar ao final da obra o *as built* consolidado e completo, em meio magnético e em cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da contratada, sob pena de instauração



de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções a que trata a cláusula 23 do edital.

19.24. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dado por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

19.24.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.

19.25. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído.

19.25.1. A apresentação da certidão própria será documento indispensável para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

19.26. Acatar toda orientação advinda do DEOP-MG com relação à obra;

19.27. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

19.28. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes dos subitens 23.2.1, 23.2.2, 23.2.3 e 23.2.4.

## **20. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo DEOP-MG;

20.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **21. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS**

21.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias e concluídos em **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início.

21.2. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao DEOP-MG, ou por decisão expressa deste.

21.3. A Administração avaliará a necessidade de redução da equipe e determinará quais as atividades serão restringidas ou suspensas temporariamente, com impacto no cronograma físico financeiro da Contratada, sem que isto gere direitos a quaisquer ressarcimentos, em acatamento à Orientação Operacional MCidades nº 03/2013, de 22 de julho de 2013.

## **22. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

22.1. O objeto do contrato será recebido pelo DEOP-MG, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.



22.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

22.1.1.1. O prazo de trata o subitem 22.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

23.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

23.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

23.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo definido no art. 38, inciso III do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, na forma do art. 38, inciso IV, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do diploma estadual.

23.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 23.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

23.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 23.2.1 a 23.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

23.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento



administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

23.6. As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 23.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 41 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, na forma do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.8. Em qualquer caso, será assegurado à adjudicatária/contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **24. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

24.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do DEOP-MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada, submetendo-a a aprovação da Diretoria de Obras;

24.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

24.3. O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

24.4. A critério da Administração, o ressarcimento das despesas da Contratada com a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, cujos pagamentos sejam realizados previamente a entrega do produto, poderá ser feito mediante a apresentação dos documentos:

- a) Contrato de compra do equipamento, formalizado entre o fornecedor e a contratada;
- b) Termo de Depósito de Bens Móveis com firma reconhecida, conforme modelo ANEXO XII ;
- c) Contrato Social da Depositária com a indicação do Representante Legal do fornecedor da máquina e/ou equipamento;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas solicitadas.

24.4.1. O ressarcimento será feito no valor efetivamente realizado pela contratada na medição do mês subsequente ao evento.

24.4.2. O valor remanescente, diferença entre o valor ressarcido e o valor constante da planilha de contrato firmado com o DEOP-MG, será pago após a instalação e pleno funcionamento da máquina e/ou equipamento.

24.5. Em caso de não atendimento ao disposto no item 24.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até o último dia do mês anterior ao do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

24.6. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executa-



dos, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação das sanções penais e administrativas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

24.7 O pagamento será liberado com a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados, de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida, com a identificação da matrícula da obra – CEI para a 1ª Medição;
- c) resumo da folha de empregados da obra;
- d) CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT;
- e) comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

24.7.1. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, devendo restar configurada na GPS apresentada a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

24.7.2. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

24.7.3 Para o pagamento da medição final, além de se observar as exigências constantes dos subitens 24.7, 24.7.1 e 24.7.2, a contratada deverá apresentar a comprovação do recolhimento do DAE desta medição antes do registro da ordem de pagamento no SIAFI.

24.8. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição mensal de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

24.8.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra.

24.8.2. O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{AL}{VC + AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês}$$

$AL_{\text{mensal}}$  → Valor a ser pago em cada medição

$AL$  → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços



VC → Valor inicial do contrato (I<sub>0</sub>) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

24.8.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

24.8.4. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

24.9. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no caderno de encargos da SUDECAP, do SICRO, do SINAPI ou do DEOP-MG, observando-se a correspondência com os códigos constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

## 25. DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I<sub>1</sub> = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I<sub>0</sub> = índice do mês de referência do orçamento – **junho/2014**

V = Valor da fatura a ser reajustada

I<sub>1</sub> e I<sub>0</sub> = Índices das atividades preponderantes publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, relativamente às colunas e códigos indicados e adotados na seguinte proporção:

$$R = 0,30 \times \text{Coluna 38 (código 157956)} + 0,70 \times \text{coluna 35 (código 159428)}$$

25.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

25.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 26. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEOP-MG, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

26.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e te-



nha sido habilitado na presente licitação, observando-se a ordem de classificação.

26.2. A critério exclusivo do DEOP-MG e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral da Autarquia, a contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, subcontratar, até o limite de 30%, os serviços constantes do contrato.

26.2.1 Caberá a Contratada executar, por seus próprios meios, as parcelas dos serviços de maior relevância técnica e de valor significativo de que trata este Edital, devendo a subcontratada apenas reforçar a capacidade técnica da contratada.

26.2.2 A contratada será responsável direta e integralmente pela qualidade de todos os serviços executados por ela e pela subcontratada.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

27.2. Poderá o DEOP-MG exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação.

27.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

27.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a contratada obrigação de manter o DEOP-MG informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

27.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.6. A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar à Procuradoria do DEOP-MG:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido – CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- b) Declaração, em papel timbrado e assinada pelo seu representante legal, de que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa e/ou empregado de empresa pública e/ou de sociedade de economia mista;
- c) Se exigida, composição dos custos unitários proposta pela licitante, que será analisada e aprovada pela Diretoria de Obras do DEOP-MG .

27.7. A contratada deverá dispor, para uso da autarquia, na medida da necessidade da UGE Arrudas do DEOP-MG, um veículo tipo popular, obedecidos os seguintes requisitos: ter no máximo 2 (dois) anos de uso; até 30.000 km rodados; emplacado e devidamente segurado.

27.7.1. O veículo poderá ser requisitado, pelo contratante, em qualquer etapa da execução do contrato e será entregue à contratada quando da conclusão da obra e a lavratura do competente Termo de Recebimento Provisório – TRP.



27.7.2. O fornecimento do veículo a que alude o subitem 27.7 não ensejará quaisquer ônus para a parte contratante.

27.7.3. Todos os encargos decorrentes do veículo, tais como: manutenção e combustível, observado o limite de 300 (trezentos) litros mensais, ressalvada a possibilidade de acréscimo, em caso de necessidade, são de competência da contratada e a utilização do mesmo não estará sujeita à IN-03-02/95, que disciplina o uso dos veículos oficiais do DEOP-MG;

27.8. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

27.9. A Resolução nº 09, de 16 de fevereiro de 2009, expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG é parte integrante do presente Edital, devendo os licitantes observar e ter ciência da mesma.

27.10. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

## **28. DOS ANEXOS**

- I. CARTA DE CREDENCIAMENTO
- II. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- III. TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA
- IV. TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- V. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- VI. PROPOSTA COMERCIAL
- VII. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VIII. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO)
- IX. MINUTA DO CONTRATO
- X. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
- XI. DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008
- XII. TERMO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS
- XIII. PROJETO
- XIV. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- XVI. NOTA TÉCNICA
- XVII. CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP

Belo Horizonte, **18 de agosto de 2014.**

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI**  
**DIRETOR GERAL**





**ANEXO I  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,  
em papel impresso da empresa)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

.....  
(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG  
BELO HORIZONTE-MG

Prezados Senhores

Apresentamos o(a) Senhor(a) ..... (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*)  
.....,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., para representar esta Empresa na  
sessão de abertura dos envelopes de nº 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE /  
HABILITAÇÃO e À 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação nº **TP.018/2014**, destinada a  
**SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE  
CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ,  
CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO  
DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO  
CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, que está autorizado(a) e apto(a)  
para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as pe-  
nas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, Edital de n.º **TP.018/2014**, destinado a **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E  
REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBÉ E MADRE GERTRUDES,  
NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE  
CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E  
AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências poste-  
riores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS)**  
**TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

**TERMO DE COMPROMISSO**

A Empresa ....., participante da Licitação nº **TP.018/2014**, destinada a **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMPROMETE-SE** a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is) se previamente autorizada(s) pelo DEOP-MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no DOCUMENTO H-5 do Edital, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10 do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88 da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

[NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)]



**ANEXO IV**  
**TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE VISITA**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)*

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2014.

À  
Comissão Permanente de Licitação do  
DEOP-MG – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref. – Licitação nº TP.018/2014

**OBJETO: SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Prezados Senhores:

Declaramos, para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que recebemos todos os documentos pertinentes a esta licitação, fornecidos pelo DEOP-MG. Declaramos, mais, que visitamos os locais indicados em projetos em que se implantarão as obras licitadas e que temos inteiro conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame. Declaramos conhecer todas as especificações e detalhes técnicos constantes do edital de licitação em referência. Declaramos ainda que levantamos e constatamos os óbices e dificuldades construtivas, bem como os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público nas áreas envolvidas, pelo que assumimos a responsabilidade exclusiva pela execução das obras segundo os detalhamentos projetados e segundo a melhor técnica ditada pelas normas da ABNT e suplementos técnicos correntes. Declaramos, finalmente, que nos responsabilizamos por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração Pública ou a terceiros, desde que decorrente das ações a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do DEOP-MG, contratante.

.....  
(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

Identificação do declarante:

Nome:  
C.I. nº:



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

*(Este modelo, conforme Anexo do Decreto nº 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

REF.: *(Identificação da licitação)*

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



**ANEXO VI  
PROPOSTA COMERCIAL**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

.....  
(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG  
BELO HORIZONTE - MG

REF.: LICITAÇÃO Nº **TP.018/2014**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V.Sa<sup>s</sup> nossa proposta para os **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a saber:

- O valor global: R\$ ..... (.....) e por extenso o mês de referência - **junho/2014**.
- Prazo de validade: ..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação.
- Prazo de execução: ..... (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo DEOP-MG.
- Responsável(eis) Técnico(s):  
.....;
- Responsável Legal:  
.....;

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro, de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do diploma legal.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



**ANEXO VIII**  
**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

.....  
(Local e data)

Ao  
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP-MG  
BELO HORIZONTE-MG.

REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores

Pela presente, o Banco ....., com sede em ..... na Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº ..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da empresa ....., estabelecida na ....., até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de ....., conforme Edital de Licitação nº ..... junto ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG.

Este Banco obriga-se, obedecido o limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pelo DEOP-MG.

Obriga-se, ainda, este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o DEOP-MG compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pelo DEOP-MG.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ ..... (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art. ...., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em ...../...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em ...../...../.....

BANCO FIADOR





**ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../.....**

Contrato que entre si fazem o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **DEOP-MG**, e .....  
para os **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO**

1.1. São partes contratantes o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, de ora em diante denominado Contratante, com sede nesta cidade, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, CNPJ nº 23.971.203/0001-20, e ..... de ora em diante denominada Contratada, com sede na ..... CNPJ: ..... através de seus representantes ao final nomeados.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em ...../...../20....., Edital de nº ...../20....., homologada pelo Diretor Geral do Contratante em ...../...../20....., em despacho exarado às fls. .... do processo próprio.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente Contrato a execução, em regime de **Empreitada por Preço Unitário**, dos **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÔRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, conforme planilha e especificações constantes do Edital de nº **TP.018/2014**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os trabalhos objeto deste Contrato serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do DEOP-MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada, submetendo-a a aprovação da Diretoria de Obras;

3.1.2 Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.3. Quando na execução do Contrato ocorrer acréscimos de quantitativos de serviços previstos em planilha de preços original, esses serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.4. Quando se tratar de serviços extras não previstos em planilha de preços original, estes serão pagos:

- a) conforme preços constantes da tabela SETOP vigente aplicado o respectivo BDI;
- b) conforme composição de custos elaborados pelo DEOP-MG quando não constantes da tabela SETOP, aplicando o respectivo BDI.

3.1.4.1. Os serviços extras serão incorporados ao Contrato mediante termo de aditamento tendo como data o mês de referência da proposta, **junho/2014**.

3.1.5. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Diretor Geral, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.3. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº



9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados no subitem 3.6, e se processará através do Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

3.5. A critério da Administração, o ressarcimento das despesas da Contratada com a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, cujos pagamentos sejam realizados previamente a entrega do produto, poderá ser feito mediante a apresentação dos documentos:

- a) Contrato de compra do equipamento, formalizado entre o fornecedor e a contratada;
- b) Termo de Depósito de Bens Móveis com firma reconhecida, conforme modelo ANEXO XIV ;
- c) Contrato Social da Depositária com a indicação do Representante Legal do fornecedor da máquina e/ou equipamento;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas solicitadas.

3.5.1. O ressarcimento será feito no valor efetivamente realizado pela contratada na medição do mês subsequente ao evento.

3.5.2. O valor remanescente, diferença entre o valor ressarcido e o valor constante da planilha de contrato firmado com o DEOP-MG, será pago após a instalação e pleno funcionamento da máquina e/ou equipamento.

3.6. O pagamento será liberado com a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados, de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida, com a identificação da matrícula da obra – CEI para a 1ª Medição;
- c) resumo da folha de empregados da obra;
- d) CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT;
- e) comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

3.6.1. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, devendo estar configurada na GPS apresentada à comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.6.2. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

3.6.3. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.



3.6.4 Para o pagamento da medição final, além de se observar as exigências constantes dos subitens 3.6, 3.6.1 e 3.6.2, a contratada deverá apresentar a comprovação do recolhimento do DAE desta medição antes do registro da ordem de pagamento no SIAFI.

3.7. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

3.7.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

3.7.2. O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{AL}{VC + AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês}$$

$AL_{\text{mensal}}$  → Valor a ser pago em cada medição

$AL$  → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços

$VC$  → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

3.7.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

3.7.4. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

3.8. Em caso do não atendimento ao disposto no item 24.3 do Edital, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até o último dia do mês anterior ao do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.9. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no caderno de encargos da SUDECAP, do SICRO, do SINAPI ou do DEOP-MG, observando-se a correspondência com os códigos constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO**

4.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:



$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

$I_1$  = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

$I_0$  = Índice do mês de referência do orçamento – **junho/2014**

V = Valor da fatura a ser reajustada

$I_1$  e  $I_0$  = Índices das atividades preponderantes publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, relativamente às colunas e códigos indicados e adotados na seguinte proporção:

**R= 0,30 x Coluna 38 (código 157956) + 0,70 x coluna 35 (código 159428)**

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO**

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ .....

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº ..... – Fonte(s) .....

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Como Garantia de Execução do Contrato, a adjudicatária deverá depositar na Procuradoria do DEOP-MG, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

6.1.1. O prazo de garantia deverá corresponder ao prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias;

6.1.2. Não serão aceitas CARTAS DE FIANÇA com proporcionalidade de prazo, asseguramento em PRAZO SUPERIOR A 24 HORAS, ou condicionamento da obrigação à prévia excussão de bens do afiançado ou de qualquer outro benefício de ordem.

6.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

6.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

6.4. A garantia de execução deverá estar vigente até o cumprimento total do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, após o qual será liberada.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. Para cobertura de danos pessoais e materiais a Contratada deverá apresentar, antes da assinatura da Ordem de Início, certificados e apólices de seguros nos termos do item 17 e seus subitens do Edital, abrangendo o período entre a data de início e o recebimento definitivo da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS**

8.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

8.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

8.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

8.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

8.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA ONZE – NOVAÇÃO**

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DOZE – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75



da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

13.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;

13.3.1. Apresentar ao final da obra o *as built* consolidado e completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da contratada, sob pena de instauração de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções a que trata a Cláusula Décima Quarta do edital.

13.4. A Contratada deverá disponibilizar para uso desta autarquia um veículo tipo popular, conforme definido no subitem 27.7 do Edital.

13.5. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes dos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4.

### **CLÁUSULA QUATORZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos na Lei de Licitações e no art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

14.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a



Administração Pública Estadual pelo prazo definido no art. 38, inciso III do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, na forma do art. 38, inciso IV, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do diploma estadual.

14.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

14.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 14.2.1 a 14.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

14.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

14.6. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 41 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, na forma do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. Em qualquer caso, será assegurado à adjudicatária/contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUINZE – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEOP-MG, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação, observando-se a ordem de classificação.

15.2. A critério exclusivo do DEOP-MG e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral da Autarquia, a contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, subcontratar, até o limite de 30%, os serviços constantes do contrato.

15.2.1 Caberá a Contratada executar, por seus próprios meios, as parcelas dos serviços de maior relevância técnica e de valor significativo de que trata este Edital, devendo a subcontrata-





da apenas reforçar a capacidade técnica da contratada.

15.2.2 A contratada será responsável direta e integralmente pela qualidade de todos os serviços executados por ela e pela subcontratada.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO**

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **480 (quatrocentos e oitenta)** dias, contados da data do recebimento, pela contratada, da respectiva ordem de início.

17.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – FORO**

18.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte,

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI**  
Diretor Geral

**GERALDA ALMEIDA AFFONSO**  
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

**EUGÊNIO BOTINHA**  
Diretor de Obras

#### **CONTRATADA:**

Nome por Extenso:

Identidade/CPF:

#### **VISTO**

.....  
Procurador-Chefe

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.



**ANEXO X**  
**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**



**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA**  
**CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,  
em papel impresso da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

.....  
(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação  
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG  
BELO HORIZONTE-MG

REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais.

Eu ....., R.G. ....., legalmente nomeado representante da Empresa ....., CNPJ ....., para os fins de qualificação técnica no procedimento licitatório de nº **TP.018/2014**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, destinado a **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, declaro sob as penas da lei, que para a execução da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



**ANEXO XII**  
**TERMO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS<sup>1</sup>**

*(Este modelo será apresentado pela Empresa Contratada na hipótese de aplicação da cláusula 24.4 do Edital)*

**DEPOSITÁRIA**

....., pessoa jurídica, com sede na Rua/Av ..... n° ....., bairro ....., no município de ...../....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. ...., brasileiro(a), solteiro/casado, profissão, portador do Documento de Identidade n° ....., CPF n° ....., residente e domiciliado na Rua/Av. ...., n° ..., bairro ....., no município de ...../.....

**OBJETO DO DEPÓSITO**

O presente termo tem como objeto o depósito de bem móveis relativos ao fornecimento de ....., conforme item ..... da planilha de serviços que integra o Contrato n°....., destinado a **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NAS VILAS ESPORTE CLUBE E MADRE GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E VILA ITAÚ, CANAL E SAMAG, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, NO ÂMBITO DO EMPREENDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E DE CONTROLE DE CHEIAS DO CÓRREGO FERRUGEM, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e ordem de compra n° ..... (doc. Anexo), executado pela empresa ....., comprometendo-se a Depositária a mantê-los sob sua guarda, zelando por sua conservação e segurança.

**DA MANUTENÇÃO, GUARDA E RESTITUIÇÃO DOS BENS E PRAZO DE APLICAÇÃO**

A Depositária compromete-se a guardar os bens objeto do depósito, devendo efetuar sua entrega, montagem e instalação na obra até o dia ...../...../.....

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**DEPOSITÁRIA (Representante Legal)**

<sup>1</sup> A Depositária deverá apresentar cópia do Contrato Social com a indicação do Representante Legal da empresa, sendo indispensável, para validade do presente Termo de Depósito, o reconhecimento de firma em Cartório.



**ANEXO XIII  
PROJETO**



**ANEXO XIV  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



**ANEXO XVI  
NOTA TÉCNICA**



**ANEXO XVII**  
**CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP**